

**LEI Nº 5.566, DE 17 DE maio DE 2006**

*Assegura ao aluno de rede pública de ensino portador de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola mais próxima de sua residência. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao aluno de rede pública de ensino portador de deficiência física, mental ou sensorial, fica assegurada a prioridade de vaga em Escola mais próxima de sua residência.

Art. 2º O não cumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará a autoridade infratora a sanções administrativas aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 17 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado **Marden Menezes** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

**LEI Nº 5.567, DE 17 DE maio DE 2006**

*Denomina de JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA a rodovia que liga o Município de Jacobina-PI à BR-407. (\*)*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA** a rodovia que liga o Município de Jacobina-PI à BR-407.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 17 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado **Warton Santos** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

**DECRETO Nº 12.209, DE 17 DE maio DE 2006**

Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Piauí – CETRAN/PI.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual e nos termos dos arts. 4º e 5º, do Regimento Interno do CETRAN/PI, aprovado pelo Decreto nº 11.332, de 12 de março de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros titulares e suplentes para compor o Conselho Estadual de Trânsito do Piauí – CETRAN/PI, com mandato de 2 (dois) anos:

**I – TITULARES**

1. JOSÉ VALDEMAR DE SOUSA – DETRAN;
2. MARLUS FERNANDO DE BRITO MELO – SEINFRA;
3. Ten-Cel. QOPM – HELI DA CUNHA RODRIGUES ARAÚJO – PM/PI;
4. RAIMUNDO NONATO DE SAMPAIO BRITO – Município de Teresina;
5. FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRADE – Município de Floriano;
6. AIRTON CALDAS UCHOA – Município de Parnaíba;
7. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO COSTA – SINEONIBUS;
8. VALDIR SOARES DA SILVA – SINTETRO;
9. JOSÉ FRANCISCO BENÍCIO DE MACEDO – Instituto Civitas.

**II – SUPLENTES**

1. ANTÔNIA ADRIANA DOS ANJOS – SEINFRA;
2. JOSÉ GERALDO DE O. FERRO – Município de Teresina;
3. FRANCISCO JOSÉ ALVES – Município de Floriano;
4. CARLOS AUGUSTO CARNEIRO – Município de Parnaíba;
5. DANIEL BRITO DE LIMA – SINEONIBUS;
6. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA CRUZ – SINTETRO.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2006.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 17 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 0000

**ATO DO PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETOS DE 09 DE MAIO DE 2006**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**GILBERTO V. DA SILVA FILHO**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Secretaria de Governo.

**JAEDINA DAMASCENO LOPES DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-1, de Assistente de Serviço I, da Secretaria de Governo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com a Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004 e seu Anexo Único,